CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL

RECUPERANDAS:
GRUPO ALPES

BOA VISTA – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A
EPI – EMPREENDIMENTO PATRIMONIAL INDUSTRIAL LTDA
PRODUTOS QUÍMOS ORION S/A

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0071948-65.2025.8.16.0014

COMPETÊNCIA: NOVEMBRO DE 2025
APRESENTADO EM: JANEIRO DE 2026

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2 ANÁLISE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS

2.1 OBRIGAÇÕES CORRENTES

2.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL FISCAL

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, a título conceitual, destaca-se que os **créditos extraconcursais** correspondem àqueles que **não** se submetem (não sujeitos) aos efeitos da Recuperação Judicial.

Integram o passivo não sujeito aos efeitos do procedimento recuperatório **todas as obrigações contraídas após a data do pedido** de Recuperação Judicial.

Outrossim, existem créditos que, **independente da data** do fato gerador, também **não se sujeitam** à Recuperação Judicial. Tais créditos podem ser classificados em: **passivo fiscal** e **outros créditos extraconcursais,** nos termos previstos na **Lei n.º 11.101/2005.**

Em resumo, tem-se a seguinte segregação do passivo extraconcursal:

- **Passivo Extraconcursal Fiscal;**
- Obrigações contraídas após a data do pedido de Recuperação Judicial, incluindo as **Obrigações Correntes; e**
- **Outros Passivos Extraconcursais;**

Quando houve o deferimento do processamento (mov. 28 dos autos principais) ficou consignado:

XII.12. Relatório de créditos não sujeitos (extraconcursais) e Incidente para o controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais. *A Recuperação Judicial é meio de soerguimento do negócio, o qual exige a distribuição equilibrada dos ônus e sacrifícios entre as devedoras e os credores, para que se alcance resultado satisfatório, preservando, por um lado, a atividade geradora de empregos e tributos e, por outro, o feixe de contratos que permite aos credores a geração dos mesmos empregos e tributos com sua atividade econômica.*

As providências necessárias à manutenção da distribuição equilibrada dos ônus e o equilíbrio entre as devedoras e os credores sujeitos ao concurso é tarefa de fácil visualização nos autos principais, mormente pelo poder de aprovação ou não do plano dado aos credores. No entanto, os titulares de créditos que não se sujeitam ao plano de recuperação, chamados extraconcursais, também se sujeitam de modo reflexo das decisões do processo de Recuperação Judicial, seja pela suspensão das execuções individuais durante o período de stay, seja pela necessidade de submissão ao juízo recuperacional quanto à possibilidade de satisfação de seus créditos com ativos das devedoras, em razão da possibilidade de sua essencialidade ao sucesso do soerguimento.

Inobstante, a efetividade do conhecimento e controle da essencialidade dos ativos, os créditos extraconcursais anteriores e os gerados e não satisfeitos pela devedora durante o período de Recuperação Judicial, exigirá da Administração que os informe em planilha a ser elaborada e atualizada periodicamente, juntada em incidente próprio, diverso do destinado aos RMAs, para onde deverão ser carreados todos os pedidos de credores ou juízos de execuções individuais.

Sendo assim, a Administração apresenta o primeiro relatório, com considerações sobre o passivo extraconcursal. De pronto, é necessário destacar que não foram identificados credores que se enquadrem na exceção do § 3º do art. 49 da LREF. Diante disso, não se fez necessário o acompanhamento de situações envolvendo alienação fiduciária de bens. Quanto à cessão de recebíveis, houve um pedido de exclusão de crédito inicialmente arrolado, em sede de divergência administrativa, o qual será apreciado e o resultado constará no relatório da fase administrativa.

Quanto a essencialidade de ativos, até o momento, não houve decisão nos autos principais sobre o tema.

2.1 PASSIVO EXTRACONCURSAL

OBRIGAÇÕES CORRENTES - COMBINADO

A análise das **obrigações correntes** tem por objetivo verificar se as Recuperandas vêm honrando os compromissos assumidos após o ajuizamento da Recuperação Judicial, bem como identificar eventuais novas dívidas.

Cumpre destacar que, **nos termos do artigo 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências)**, o **descumprimento (atraso) das obrigações assumidas após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial** constitui **causa de convolação da Recuperação em Falência**, razão pela qual o acompanhamento do adimplemento das obrigações correntes é de especial relevância.

Tecidas as considerações iniciais, passa-se à análise das **obrigações correntes** das Devedoras.

Em novembro/25, a **totalidade dos passivos** (obrigações) das Recuperandas estão no circulante e não circulante, perfazendo a montante de **R$ 75.453 mil**.

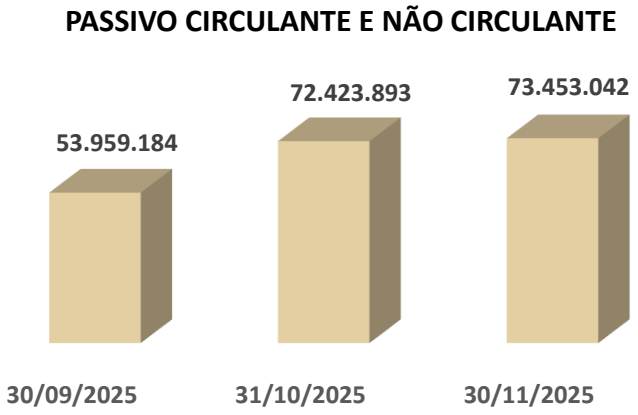

Verifica-se que o passivo total reduziu de **R$ 72.423 mil** em outubro para **R$ 31.590 mil** em novembro.

Ato contínuo, ao analisar a composição do passivo das Recuperandas referente ao mês de novembro/2025, observa-se que **26% do total está concentrado na rubrica de Fornecedores (R$ 18.889 mil).** A evolução do saldo é apresentada a seguir.

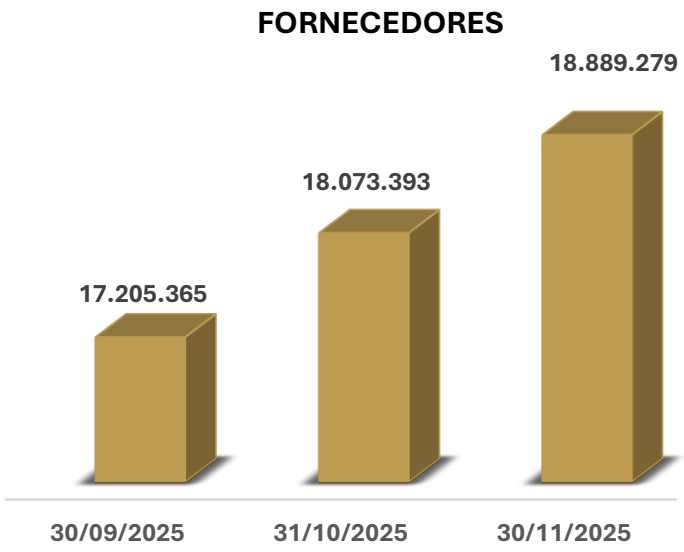

2.1 PASSIVO EXTRACONCURSAL

OBRIGAÇÕES CORRENTES - COMBINADO

Adicionalmente, com vistas a aferir o **adimplemento das obrigações correntes**, especialmente junto a fornecedores, a **análise do balancete contábil e dos respectivos razões de contas** evidencia **lançamentos a débito no montante de R$ 3.878 mil** na referida conta durante o mês de **novembro de 2025**, indicando a **realização de pagamentos no período**.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Saldo Inicial de Fornecedores	18.073.393
(+) Créditos	4.694.281
(-) Débitos	(3.878.396)
(=) Saldo Final de Fornecedores	**18.889.279**

2.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

PASSIVO FISCAL (TRIBUTÁRIO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

A análise do passivo fiscal reveste-se de especial importância no contexto da Recuperação Judicial. Embora as obrigações tributárias não se submetam aos efeitos do plano de recuperação, **a sua regularização e equalização são essenciais para a efetiva reestruturação econômico-financeira das Recuperandas**.

Ademais, **a jurisprudência tem reconhecido que a adoção de medidas concretas voltadas à regularização fiscal** - seja por meio de parcelamentos, negociações ou adesão a programas de refinanciamento - **constitui requisito relevante para a concessão da Recuperação Judicial**, notadamente por demonstrar a viabilidade e a boa-fé das Recuperandas na condução do processo de soerguimento.

Inicialmente, procede-se à análise das obrigações fiscais registradas na contabilidade das Recuperandas, com o objetivo de verificar a existência, a natureza e a atualização dos débitos tributários reconhecidos na contabilidade.

Apresenta-se o saldo do passivo das Recuperandas ao final de **novembro/25** e do mês imediatamente anterior, destacando as obrigações tributárias e previdenciárias.

DESCRIÇÃO	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025
CURTO PRAZO	**40.202.986**	**40.807.766**	**41.862.945**
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS	6.121.889	7.023.720	7.287.053
TRIBUTOS SOBRE O LUCRO	28.646	-	-
DEMAIS PASSIVOS CURTO PRAZO	34.052.450	33.784.045	34.575.893
LONGO PRAZO	**13.756.198**	**31.616.128**	**31.590.097**
DEMAIS PASSIVOS LONGO PRAZO	13.756.198	31.616.128	31.590.097
TOTAL PASSIVO CURTO E LONGO PRAZO	**53.959.184**	**72.423.893**	**73.453.042**

Por fim, em 09/01/2026, esta Equipe Técnica realizou **consulta no portal da PGFN**, *(em: https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/)* a fim de verificar se as Recuperandas estavam inscritas em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário. Importante destacar que não estão incluídos na lista os débitos parcelados, garantidos ou com exigibilidade suspensa.

Como resultado, identificou-se a existência de valor inscrito em dívida ativa em nome da Recuperanda **Boa Vista – Locação de Veículos S/A** (CNPJ: 10.431.121/0001-41), totalizando **R$ 5 mil**, referente a débitos junto ao **Estado do Rio de Janeiro**.

Outrossim, não foram encontrados registros de valores inscritos em dívida ativa das Recuperandas **EPI – Empreendimento Patrimonial Industrial LTDA.** (CNPJ: 21.947.951/0001-42) e **Produtos Químicos Orion S/A** (CNPJ: 10.734.126/0001-43).

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isso posto, a Administração Judicial apresenta o **1º Relatório Extraconcursal**, com análise contábil até o mês de **novembro de 2025.**

No mais, informa que os Relatórios são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ponta Grossa/PR, 16 de janeiro de 2026.

Júlio Alfredo de Almeida
OAB/RS 24.023

Janice Cainelli de Almeida
OAB/RS 22.257

Juliana Cainelli de Almeida
OAB/RS 97.853

Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

Mauricio Andorffy de Souza
OAB/RS 124.849

Otávio Hardtke Boaventura
OAB/RS 124.849

Josiane Pereira Machado
CRC/RS 059.503/O

Alex Carlos Scheffer
CRA/RS 056.648/O

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

|Rua Coronel Bordini, nº 360
|Bairro Auxiliadora
|Porto Alegre/RS

|aj@cataliseaj.com.br

|(51) 99835-9740